

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000069/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007460/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200336/2024-36
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

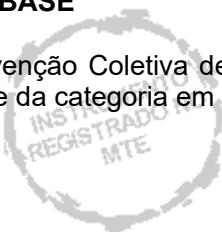
E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCALCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areal/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa**

Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos das categorias profissionais dos empregados nos Condomínios Residenciais Horizontais e Verticais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Mistos, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios, Coworking, Shopping Centers e Imobiliárias, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, com a aplicação do percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), sobre os salários praticados em dezembro/2023, resultando nos seguintes índices e valores por segmento:

GRUPO I

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAL VERTICAL

Os salários dos empregados nos Condomínios Residenciais Verticais e Horizontais, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, com a aplicação do percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), sobre os salários praticados em dezembro/2023.

GRUPO II

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAL VERTICAL COM ESPAÇOS EMPRESARIAIS PARA SALAS E/OU LOJAS

Os salários dos empregados nos Condomínios Residenciais Verticais e Horizontais, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, com a aplicação do percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), sobre os salários praticados em dezembro/2023.

GRUPO III

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS

Os salários dos empregados nos Condomínios Residenciais Verticais e Horizontais, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, com a aplicação do percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), sobre os salários praticados em dezembro/2023.

GRUPO IV

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS COM ESPAÇOS EMPRESARIAIS PARA SALAS E/OU LOJAS:

Os salários dos empregados nos Condomínios Residenciais Verticais e Horizontais, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, com a aplicação do percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), sobre os salários praticados em dezembro/2023.

GRUPO V

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS/EMPRESARIAIS

Os salários dos empregados nos Condomínios Residenciais Verticais e Horizontais, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, com a aplicação do percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), sobre os salários praticados em dezembro/2023.

GRUPO VI

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS HOTELEIROS E CONDOMÍNIOS HOTELEIRO MISTOS E CONDOMÍNIOS HOTELEIROS FLAT'S

Os salários dos empregados nos Condomínios Hoteleiros e Hoteleiros Mistos, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, com a aplicação do percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), sobre os salários praticados em dezembro/2023, devendo ser garantido aos empregados que em caso de não ter sido repassados os percentuais constantes nas CCTs, firmadas pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB, nos anos de 2021, 2022 e 2023, estes reajustes serão incorporados imediatamente para os salários antes da aplicação do percentual previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que os condomínios hoteleiros e hoteleiros mistos, em relação aos índices aplicados nas CCT'S SINTEG-SECOVI, dos anos de 2021, 2022 e 2023, deverão ser analisados se houve a incorporação devida a época pelos condomínios, em existindo repercussões percentuais ainda não incorporadas aos salários, deverão ser tais percentuais incorporados aos salários para só após poderem aplicar o percentual para 2024 de 6,97%, e suas diferenças salariais, estas deverão ser implementadas imediatamente nos salários, com o devido pagamento das diferenças salariais havidas, estas poderão ser negociadas quanto a forma de pagamento com os empregados com a participação do SINTEG/PB para o registro formal da negociação através de acordo coletivo, para que não continue a ocorrer prejuízos financeiros pela falta da aplicação de algum desses índices.

GRUPO VII

TRABALHADORES EM ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS

1	Atendente	1.630,77
2	Recepcionista	1.630,77
2	Assistente Administrativo	1.768,89
3	Assistente de Departamento Pessoal	1.768,89
4	Assistente de Contabilidade	1.768,89
5	Assistente de Financeiro	1.768,89
6	Auxiliar de Serviços Gerais	1.491,52
7	Auxiliar de Escritório	1.623,84
8	Auxiliar de Contabilidade	1.623,84
9	Auxiliar do Setor Financeiro	1.623,84
10	Auxiliar de Recursos Humanos	1.623,84
11	Analista de Cobrança	1.786,98
12	Analista de Financeiro	1.786,98
13	Analista de Contabilidade	1.786,98
14	Encarregado de Compras e Logísticas	1.836,04
15	Encarregado de Contabilidade	1.836,04
16	Encarregado de Recursos Humanos	1.836,04
17	Encarregado do Setor Financeiro	1.836,04
18	Encarregado de Cobrança	1.836,04
19	Office Boy	1.547,81
20	Secretaria	1.768,89
21	Supervisor de Recursos Humanos	2.351,59
22	Supervisor de Contabilidade	2.351,59
23	Gerente Administrativo	3.135,93

GRUPO VIII

TRABALHADORES DE SHOPPING CENTERS

1	Analista	2.476,80
2	Assistente Administrativo	1.547,81
3	Assistente de Operações	1.905,23
4	Atendente de Mall	1.520,18
5	Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção	1.520,18
6	Auxiliar Administrativo	1.520,18
7	Coordenador Administrativo	2.843,44
8	Inspetor de Mall	1.547,81
9	Operador de CFTV	1.547,81
10	Porteiro	1.547,81
11	Vigia	1.567,95
12	Zelador	1.547,81
13	Supervisor	2.533,78
14	Supervisor de Segurança	1.905,23
15	Gerente	3.178,57

GRUPO IX**TRABALHADORES DE IMOBILIÁRIAS**

1	Gerente	2.632,84
2	Coordenador	2.326,24
3	Supervisor	1.938,92
4	Assistente Administrativo	1.497,13
5	Vistoriador	1.497,13
6	Recepcionista	1.497,13
7	Copeira	1.412,00
8	Motorista	2.078,75
9	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NÃO NORMATIZADOS**

Os empregados abrangidos por esta convenção que não tenham sido nominalmente contemplados a sua função nos quadros dos pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, e cujo salário seja superior a importância de R\$ 2.824,00 serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 com percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre o salário do mês de dezembro de 2023, devendo ser observado que os empregados não estiverem a sua função nominalmente citada e percebam salário inferior a importância de R\$ 2.824,00, deverão ter os seus salários reajustados pelo índice de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados em Imobiliárias que exerçam a função de vistoriador e utilizem no exercício de sua função transportes motocicleta ou automóvel, farão jus ao adicional de risco/periculosidade de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Mistos, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios, e Shopping Centers, quando forem contratar empresas prestadoras de serviços abrangidas por outra categoria, deverão exigir das empresas que os empregados que forem utilizados na execução daquela contratação farão jus aos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva SINTEG e SECOVI,

dentre os quais Benefício Social Familiar e Benefício de Assistência Odontológica. E em caso de descumprimento a essa norma, arcarão com a penalidade previstas nas cláusulas específicas dos respectivos benefícios e será igualmente punido com a multa por descumprimento a convenção coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta convenção deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ao empregado, devidamente identificada pela empresa depositante, até o 5º (quinto) dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento do salário no prazo acima determinado no parágrafo primeiro incidirá multa em favor do empregado no valor de 10% (dez por cento), conforme previsão da CLT, tendo como base de cálculo a própria remuneração do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS e da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados Recepcionistas que exercerem a função de Intérprete, enquanto no efetivo exercício da função, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO PARA PISCINEIRO

Terão direito a uma gratificação de 20% sobre o salário normativo os funcionários que exercerem a função de Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais ou outra função no condomínio e que também fizer o tratamento/manutenção na piscina do condomínio.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E FERIADOS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total das horas mensais contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Mistos, Administradoras de Condomínios, e Shopping Centers.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As horas trabalhadas em qualquer feriado, serão pagas pelos empregadores com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculado pelo salário base, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo intrajornada uma vez não concedido ou concedido de forma parcial, poderá o referido ser objeto de compensação ou implicará o pagamento suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observada sua natureza indenizatória.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS ADICIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salário, férias, rescisões de contrato de trabalho, como também o repouso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados que já completaram os cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador até o ano de 2023, continuarão a obter o mesmo percentual que recebeu no ano de 2023, sobre o salário base do empregado a título de quinquênio sem qualquer variação futura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não farão jus ao quinquênio aqueles empregados que vierem a completar 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a partir de 01/01/2024.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de CAIXA, mesmo que eventualmente, será concedido um adicional de 10% (dez por cento) do salário do empregado, relativo a quebra de caixa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado o direito de todos os empregados em Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios, Shopping Centers e Imobiliárias, ao recebimento de auxílio alimentação de forma gratuita e no valor único de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), **devendo ser observada a proporcionalidade conforme o parágrafo terceiro desta cláusula**, podendo ser pago através das modalidades de concessão de cartão alimentação e também, podendo fornecer o vale alimentação mediante o depósito da importância supramencionada no caput desta cláusula, diretamente na conta bancária do trabalhador, e este concederá ao empregador um recibo de pagamento deste benefício, **tal benefício não tem natureza salarial, e terão que ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de trabalho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio alimentação, quando pago através da folha de pagamento, este por ser um benefício, não terá natureza salarial, não podendo ser incorporado como se fosse salário, não tendo qualquer incidência nas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso do empregado se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, e faltas ao trabalho não terá direito ao valor correspondente a alimentação referente ao período das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício do auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados, inclusive nas jornadas da escala de 12 x 36.

PARÁGRAFO QUARTO – A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o caput desta cláusula de acordo com o Art. 393 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que já recebam auxílio alimentação em valores superiores aos constantes no caput desta cláusula, serão reajustados a partir em 1º de janeiro de 2024 com percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre o valor do auxílio alimentação do mês de dezembro de 2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam acordado que as empresas que fornecerem a importância correspondente em espécie diretamente aos seus empregados mediante recibo de concessão de auxílio transporte, devendo ser depositado na conta bancária do trabalhador, estará atendido este benefício de vale transporte, cujo a previsão legal encontra-se estabelecida na Lei nº 7.418/1985, a concessão não terá qualquer repercussão salarial, pois não constitui verba de natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de assistência odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, e também deverão alcançar os dependentes dos seus empregados que deverão aderir ao benefício, sendo o custeio de seus dependentes descontados no contracheque dos respectivos empregados, ficando definido para ambos os casos a mensalidade per capita no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos exigidos dos planos odontológicos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, excetuando-se deste benefício as empresas imobiliárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Benefício de Assistência Odontológica previsto na presente cláusula não constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos empregados, inclusive aqueles com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado deverá aderir ao Benefício Odontológico para proteger os seus dependentes, assumindo o pagamento integral da mensalidade para seus dependentes no valor per capita de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo os valores correspondentes serem igualmente descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso de não pretender incluir os seus dependentes estes deverá informar por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes que não irão participar do benefício odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, para os condomínios, as administradoras, e os shopping centers que não realizarem a Contratação do Plano de Assistência Odontológico através de empresa operadora credenciada pelo sindicato profissional, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora com cláusulas diferentes das regras de preço e de serviços aqui preconizadas, esta multa será aplicada a empresa abrangida por esta Convenção, bem como

as empresas operadoras credenciadas que estiverem deixando de atender as obrigações apresentadas neste instrumento, assim como estas empresas serão igualmente punidas quando omitirem empresas cadastradas e outras informações, ficando mantida a penalidade a cada mês até que se cumpra a obrigação da convenção. O valor da multa será revertido em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – As operadoras prestadoras de serviços odontológicos deverão ser permitidas, credenciadas e homologadas pelo sindicato profissional, por meio de CARTA DE CREDENCIAMENTO, que permitirá que a operadora possa prestar os serviços odontológicos, sob pena de nulidade e impedimento de operação nas empresas abrangidas por esta convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – O Benefício Odontológico será administrado diretamente pelo SINTEG/PB, controlando a realização de procedimentos odontológicos pelas empresa operadoras credenciada e autorizadas a prestar a assistência odontológica, ficando o SINTEG/PB autorizado a credenciar e/ou descredenciar as empresas operadoras, para estas operadoras poderem prestar os serviços odontológicos necessário se faz estarem registradas junto a ANS para tal fim, cumprimento do rol de procedimentos exigidos pela ANS, e conceder autorização para que o fornecimento das informações necessárias ao SINTEG/PB, desde já fica autorizado às empresas abrangidas por esta convenção a contratarem o plano de assistência odontológica diretamente às empresas operadoras credenciadas pelo SINTEG/PB, e também, fica autorizado às empresas abrangidas por esta convenção a realizar os pagamentos dos valores descritos no caput desta cláusula através de boleto expedido pelas empresas operadoras que for credenciada e homologada mediante expressa autorização em contrato de permissão e homologação firmado com o SINTEG/PB.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios, e Shopping Centers abrangidos por esta convenção deverão observar os critérios estabelecidos por esta cláusula e seus parágrafos, sob pena de suportar a multa especificada no parágrafo terceiro desta cláusula e também ter anulado o contrato de plano odontológico firmado, com a imediata concessão de nova permissão e habilitação pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB para outra empresa operadora de assistência odontológica, em substituição a empresa de prestação de serviços odontológicos que descumprir as cláusulas da convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios, e Shopping Center abrangidos por esta convenção deverão, quando da contratação da operadora de plano assistência odontológica exigir da empresa escolhida os seguintes documentos: a) contrato de constituição da empresa; b) CNPJ; c) Inscrição junto a ANS (Agência Nacional de Saúde); d) Inscrição Municipal; e e) comunicado de permissão para a prestação de serviços odontológicos firmado com a operadora pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO OITAVA – As empresas abrangidas por esta convenção, não poderão contratar empresas que não estejam credenciadas pelo SINTEG/PB para a prestação de assistência odontológica dos seus empregados e também de seus dependentes, ficando aqui pactuado que os custos relativos aos dependentes serão assumidos pelos próprios empregados, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Center abrangidos por esta convenção que contratar empresa terceirizada em substituição aos seus trabalhadores deverão comunicar ao SINTEG/PB no prazo de 5 (cinco) dias após a contratação o nome da empresa terceirizada contratada para prestar serviços as empresas abrangidas por esta convenção, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas imobiliárias que por sua livre decisão vier a optar por este benefício, ou nele permanecer, este lhe atenderá, contemplando todos os benefícios e procedimentos odontológicos exigidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/01/2024**, o valor **total de R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 800,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA

			CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 250,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	3x	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	3X	R\$ 200,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS

			GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE SERVIÇO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Parágrafo Décimo Quarto -A critério da gestora, poderão propor a disponibilização de outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado, devendo ser previamente autorizados pelas entidades convenientes à disponibilização de outros benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá também convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de gasolina, cortes de cabelo, através de Convênios com Cartões de Crédito Compras, que terá como finalidade propiciar aos trabalhadores abrangidos por esta convenção o direito de realizar compras, para posterior pagamento parcelados em até 3 (três) vezes sem qualquer acréscimo de juros para o trabalhador, sendo de responsabilidade do trabalhador os pagamentos pelas compras realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do **SINTEG/PB**, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINTEG/PB** remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios, e Shopping Center, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser

descontados dos empregados que utilizaram os convênios;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Comerciais, Empresariais e Hoteleiros, e ainda as Administradoras de Condomínios, e os Shopping Centers, ficando obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigado a descontar a taxa de administração do Cartão de Crédito Compras no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no respectivo salário. Esse desconto se dará apenas uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde a (a definir) encaminhe, oficialmente por protocolo até 05(cinco) dias úteis que antecedem o fechamento da folha de pagamento das empresas abrangidas por esta convenção, os descontos em folha previstos no caput desta cláusula não poderão exceder mensalmente por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. As compras de medicamentos poderão ser parceladas em até 3 x sem juros com débito em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Condomínios Residenciais, Comerciais, Empresariais e Hoteleiros, e ainda as Administradoras de Condomínios, e os Shopping Centers, serão obrigados a firmar compromisso informar ao Sindicato e/ou a empresa conveniada o desligamento do trabalhador, desde o dia do aviso até o termino do contrato para que o Sindicato e/ou a empresa conveniada possam informar a empresa abrangida por esta convenção se existe algum debito de convênios para que possa ser efetuado os descontos devidos do trabalhador perante o Sindicato e/ou a empresa conveniada

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E SUA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados demitidos, cujo contrato de trabalho seja igual ou superior a 6 (**seis**) meses na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologadas pelo **SINTEG/PB** na sua sede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho só poderá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho;
- c) CTPS atualizada;
- d) Requerimento do seguro-desemprego, nos casos de demissão sem justa causa;
- e) Guia de Recolhimento da multa rescisória já paga, calculada sobre os valores, devidamente corrigidos dos depósitos de FGTS;
- f) Guia de Recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, laboral e patronal, dos últimos (02) dois anos, ou através do Certificado de Regularidade de Situação Sindical emitido pelo Sinteg e pelo Secovi, devendo ser observado o prazo de validade deste;
- g) Atestados de Saúde Ocupacional Periódicos e Demissional;
- h) Aviso Prévio do Empregador ou do Empregado, este último no caso de pedido de demissão;
- i) Chave de conectividade Social com data de liberação determinada;
- j) Comprovante de depósito do total líquido do TRCT, com data de disponibilização dos recursos até a data prevista no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os títulos rescisórios constantes da TRCT, homologados pelo **SINTEG/PB**, poderão ser pagos ao trabalhador por meio de depósito identificado na conta do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores demandados perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficarão dispensados do pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT na hipótese da demanda envolver controvérsia acerca das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, devendo o

SINTEG/PB fornecer ao empregador comprovante de comparecimento à entidade sindical obreira com a finalidade de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito das relações de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva, as empresas deverão cumprir o prazo previsto no artigo 477, da CLT tanto para quitação dos valores devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho como para o cumprimento da obrigação de fazer, concernente a entrega das guias de liberação do Seguro Desemprego e TRCT, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 477, §8º da CLT, independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, **o prazo para homologação** (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual **será de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva demissão do empregado**. A falta no cumprimento do prazo para pagamento e do prazo ou a falta da homologação será aplicada a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, sendo uma para cada evento de atraso no pagamento dos haveres trabalhistas e na falta da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer ao empregado comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, será caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DO ART 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e na Lei nº 6.708/79, terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS

Os cursos e/ou treinamentos só poderão ser aplicados aos empregados assistidos por esta Convenção coletiva, com a prévia autorização do SINTEG/PB e SECOVI/PB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O organizador ou organizadores dos cursos, deverão requerer a devida autorização, apresentar a grade curricular, os ministrantes, a quantidade de hora/aula, o local, que deverá ser apropriado para o curso, e a relação de alunos, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO - As horas/aula, quando enquadradas nesta clausula, não serão consideradas como hora trabalhada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Apenas os cursos autorizados pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB terão certificado reconhecido, que deverá ser assinado pelo ministrante e pelos presidentes dos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sindicatos SINTEG/PB e SECOVI/PB, também poderão promover cursos e treinamentos para a qualificação profissional dos representados.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAIS DE PESSOAL, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Os empregadores poderão designar o empregado para exercer, função diferente da qual foi contratado, provisória ou permanentemente, desde que o salário da função para qual for designado, seja igual ou superior ao da função anterior.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSTITUIÇÃO DE PREMIO

Fica facultado às empresas estabelecer prêmios por produtividade ou desempenho pessoal aos seus empregados, considerando o desempenho das metas estabelecidas pelo empregador, nos termos do art. 457, §4º da CLT.

Parágrafo único – O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, poderá ser pago mensalmente, desde que cumpridas os requisitos e determinações estabelecidas pela empresa, não importando em caráter salarial, ou seja, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, §2º, da CLT

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa devidamente homologado pelo SINTEG/PB.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Aos empregados sobre gozo de auxílio previdenciário acidentário, concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades aos Condomínios Residenciais (horizontais e verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios, Shopping Centers e Imobiliárias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte) horas para todos os fins de apuração do valor salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficando permitida a jornada de trabalho na escala de 12 horas de efetivo trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de mudança de escala de 12x36, para outro tipo de escala, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar as médias de horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno, receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário noturno, terá direito a receber o adicional noturno integral às 12 (doze) horas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Na escala de serviços em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/repouso, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá existir trabalho ou jornada de trabalho diferente da constante no “caput” desta cláusula, desde que seja feito através de acordo de trabalho individual ou coletivo a ser firmado entre o sindicato obreiro e a parte interessada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de necessidade imperiosa, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa procederá em conformidade com o disposto no art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas trabalhadas além da jornada estabelecida acima, serão remuneradas como horas extraordinárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado pelos convenentes a instituição e prosseguimento do “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A compensação das horas trabalhadas extraordinariamente incluídas no Banco de Horas serão permitidas, devendo ser acrescida nas horas efetivamente trabalhadas do correspondente porcentual fixado na cláusula do pagamento de horas extras (50% e/ou 100%), sendo convertida em quantidade para fins de compensação no Banco de Horas, ficando assim estabelecido que a apuração das horas extraordinárias trabalhadas e não recebidas sejam compensação no período máximo de até 06 (seis) meses, contado a partir da realização da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação das horas não compensadas

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ININTERRUPTO

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra. Assim como o trabalhador que cumprir jornada de trabalho compreendida o horário de 22:00 às 05:00 horas (vinte e duas horas às cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos empregados um filtro com água ou bebedouro com água mineral ou potável fornecido pela empresa pública responsável e copos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica obrigado aos Condomínios que porventura existam guaritas, deverão existir cadeiras acolchoadas e com encosto de costas para maior conforto do funcionário que ali esteja trabalhando.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO

Os Condomínios Verticais, Horizontais, Misto, Empresarial, e Hoteleiro, Administradoras de Condomínios, Shopping Centers e Imobiliárias fornecerão gratuitamente, aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Empregados receberão o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando tiverem seu contrato de trabalho rescindido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os condomínios Residenciais, condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência do empregado ao serviço emitido pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do **SINTEG/PB**, contendo o **CID** (código identificação de doença).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico dentro do prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sobe pena de desobrigar o empregador de aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificados de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de Acompanhamento do filho conforme prova de declaração médica, a falta será justificada, devendo ser apresentada a referida declaração ou atestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores abrangidos por esta convenção descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base dos empregados sindicalizados a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, sendo este

desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o quinto dia útil de cada mês, devendo informar através de relatório os nomes dos empregados os quais houve descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios, Shopping Centers e Imobiliárias, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Condomínios Residenciais (Verticais): R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais)
- b) Condomínios Empresariais: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais)
- c) Condomínios Residenciais Horizontais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Mistos: R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais)
- d) Administradoras de Condomínios – R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais)
- f) Shopping Centers: R\$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)
- g) Imobiliárias: R\$ 706,00 (Setecentos e seis reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser repassado para o SECOVI/PB, até o dia 30 de abril de 2024, através de guia fornecida pelo SECOVI/PB. O não recolhimento da referida taxa na presente Convenção, acarretará, para o empregador além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento, devendo o SECOVI-PB, cobrá-las da seguinte forma:

- a) acionar primeiramente como solução alternativa a **CONCILIAÇÃO** direta pela própria entidade patronal ou a **MEDIAÇÃO** como forma amigável de resolver o conflito, sob as regras da Lei nº 13.140/15;
- b) não sendo o conflito resolvido por conciliação ou mediação, acionar a justiça ou a arbitragem para cobrar essa taxa e negatar o condomínio perante a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os condomínios que não tiverem empregados, ficam obrigados a apresentarem o relatório de empregados fornecido através do E-SOCIAL, para gozarem da isenção dessa contribuição. Em caso da não apresentação até o dia 15 de março de 2024, ficarão obrigados ao cumprimento do que está transcrito nas alíneas “a” a “g” desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas abrangidas por esta convenção, deverão fornecer, até o dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, relação de todos os empregados existentes nos seus quadros da qual constará: nome, data de admissão, CTPS, função exercida, o número do CPF, endereço atualizado e o fone/whatsapp. A referida informação deverá ser enviada através dos e-mails institucionais do SINTEG (sintegjppb@hotmail.com) e SECOVI (secretaria@secovipb.com.br). O descumprimento dessa cláusula poderá a critério das entidades convenientes a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, associados ou não ao sindicato, conforme foi instituído em assembleia geral extraordinária, a contribuição de 4% (quatro por cento) do salário bruto de cada trabalhador a título de contribuição negocial laboral, tal desconto se dará somente uma vez, no mês de janeiro de 2022, para custeio das despesas para as negociações coletivas das cláusulas econômicas e

sociais, com suporte no art. 513, "e" da CLT e da Nota Técnica nº 02/2018 do CONALIS – MPT, que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de instituir contribuições à categoria representada, cumulada com a previsão constitucional e legal do direito coletivo, que concedeu a assembleia a prerrogativa e a soberania de instituir, e ainda com suporte no art. 611-A da CLT, devendo o valor ser recolhido ao sindicato da categoria profissional até o dia 10 de fevereiro de 2022, através de boleto fornecido pelo SINTEG/PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto Contribuição Negocial subordina-se a não oposição do trabalhador pessoalmente, manifestado perante o **SINTEG/PB** até 10 (Dez) dias após o arquivamento e homologação perante a SRTE/PB, e o **SINTEG/PB** estará obrigado a devolver o valor descontado se já o tiver recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios, Shopping Centers e Imobiliárias, obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação de todos os seus empregados através de relatório extraído da base de dados do E-SOCIAL ou GFIP, em que contenha os nomes, funções, data de admissão, e outros dados dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados a esse título.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ISONOMIA NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Todos os empregados integrantes das categorias profissionais abrangidos por esta convenção coletiva, que for contratado pela empresa convenente ou por empresa terceirizadas pela empresa convenente, serão contemplados em tudo quanto dispuser a presente Convenção Coletiva, assim como deverá cumprir com todas as obrigações convencionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA

Será consagrado a Terceira Segunda do mês de Outubro à data comemorativa do "Dia Estadual do Trabalhador em Condomínios, Administradoras, Imobiliárias e Shopping Centers no Estado da Paraíba (Exceto no Município de Campina Grande)", Fica decretado feriado remunerado para quem estiver no plantão neste dia, para categoria **SINTEG/PB**.

E, por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositado na **SRT/PB** - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação em vigor.

}

**FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB**

**ERICO MOTA FEITOSA
PRESIDENTE
SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS
CONDÔMIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXOS ANEXO I - AGE-ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE-LISTA DE PRESENÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.